



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA 11/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR, de 06/04/2020

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em vista do aumento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n.º 188 afirmou, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS reconheceu, em 11 de março de 2020, a existência de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARSCOV-2);

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição das Instruções Normativas n.º 19, 20, 21, 27 e 28, respectivamente, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Boletim de Serviço Eletrônico em 19/03/2020 Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição de normas locais estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, em especial o Decreto n.º 28.635-E de 22 de março de 2020, do Estado de Roraima; e Decreto n.º 038/E, de 22 de março de 2020, do município de Boa Vista;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança de servidores, terceirizados e estagiários são prioridades para o IFRR;

CONSIDERANDO a PORTARIA 4/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 23/3/2020, que institui os

trabalhos de forma remota no âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção dos serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima IFRR,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas quanto à realização do trabalho remoto no âmbito do IFRR, de forma excepcional e transitória, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 2.º É de responsabilidade dos dirigentes máximos das unidades, em conjunto com as chefias imediatas, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades remotas.

Art. 3.º Para os efeitos dessa portaria considera-se:

I. Atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II. Atividades remotas: atividades ou conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do órgão;

III. Dirigente máximo da unidade: titular do cargo de Reitor e Diretor-Geral (Reitoria e *Campus*). No caso do *Campus* Avançado Bonfim entende-se por Diretor de Ensino, Pesquisa, Inovação Tecnológica e Extensão e o Diretor de Administração.

Art. 4.º Os servidores que se encontrem realizando trabalho remoto no âmbito do IFRR deverão:

- a) estar à disposição da instituição nos horários habituais de trabalho para facilitar a comunicação;
- b) submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais das ações realizadas remotamente;
- c) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com o IFRR;
- d) estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, em caso de prévia convocação, exceto se houver impedimento legal;
- e) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com o IFRR;
- f) acessar diariamente os sistemas eletrônicos utilizados pelo IFRR para o desenvolvimento de suas atividades;
- g) caso seja solicitado pela chefia imediata, o servidor deverá fazer uso de ferramentas que possibilitem a integração e reuniões através de videoconferência, a exemplo do *Google Meet* - disponível no e-mail institucional - ou outro aplicativo a ser informado previamente pela chefia;
- h) dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possam atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência à chefia imediata sobre as ocorrências de licença para tratamento da própria saúde ou de dependentes e ocorrências de férias;
- j) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota;
- l) manter zelo pelos documentos, processos, materiais e/ou equipamentos institucionais utilizados durante o trabalho remoto.

Art. 5.º As atividades que exijam atendimento aos usuários deverão ser realizadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Caberá a cada *Campus* e à Reitoria realizarem ampla divulgação das formas de atendimento eletrônico à Comunidade Acadêmica e sociedade em geral, com a lista de e-mails de encaminhamento de demandas aos setores.

Art. 6.º O regime de trabalho remoto será objeto de registro através do relatório semanal de atividades remotas, realizadas pelo servidor semanalmente, conforme disposto na Portaria 5/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR, de 24/3/2020.

§ 1.º As demandas das atividades deverão seguir o fluxo de demandas estabelecido no trabalho/setor de lotação ou apresentadas pela chefia imediata através de comunicação por e-mail, onde o prazo será estabelecido conforme a demanda;

§ 2.º As informações prestadas referentes às atividades remotas semanais desenvolvidas no período são de inteira responsabilidade do servidor;

Art. 7.º Os servidores em trabalho remoto ficam dispensados do registro de frequência e durante o período deverá constar na folha de ponto (docentes) e no SUAP (técnicos) a informação "ISOLAMENTO SOCIAL-COVID19", enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais no IFRR.

Parágrafo único. O tutorial de preenchimento do Relatório Semanal de Atividades Remotas no SUAP está disposto no link <https://www.youtube.com/watchv=OnxLLyCHZkc&feature=youtube>.

Art. 8.º As atividades remotas executadas pelos servidores deverão contemplar as atribuições inerentes ao cargo e regularmente desenvolvidas e passíveis de serem realizadas de forma remota, bem como outras atividades demandadas por comissões internas, fiscalização de contrato, etc.;

Art. 9.º Poderá ter a frequência abonada o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente:

I - Nas hipóteses do art. 2.º da Portaria n.º 1/2020-CCEC/REITORIA/IFRR; ou

II - Quando houver o fechamento das repartições públicas do órgão ou entidade, por decisão de sua autoridade máxima, em decorrência da adoção de regime de trabalho remoto que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 10.º As solicitações de suporte técnico aos sistemas institucionais deverão ser realizadas por meio da Central de Serviços do SUAP (suap.ifrr.edu.br).

Art. 11.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais no âmbito do IFRR.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra Mara de Paula Dias Botelho REITOR - CD1 - REITORIA** em 06/04/2020 11:17:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 17786
Verificador: b926832760
Código de Autenticação:

